**GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

**PROJETO DE LEI Nº _____/2025.**

***Institui o Programa "Cartão Ração" no Município de Natal, destinado a fornecer auxílio financeiro para aquisição de ração por protetores de animais e organizações não governamentais dedicadas à causa animal, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Programa "Cartão Ração", com o objetivo de fornecer auxílio financeiro mensal para a aquisição de ração para cães e gatos resgatados e sob os cuidados de protetores independentes e entidades de proteção animal regularmente cadastrados junto ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** O benefício previsto nesta Lei será concedido mediante cartão magnético ou instrumento equivalente, exclusivamente para uso em estabelecimentos comerciais previamente conveniados, que comercializem produtos destinados à alimentação de animais domésticos.

**§ 1º** O valor mensal do benefício será definido em regulamento, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

**§ 2º** O uso do benefício será restrito à aquisição de alimentos destinados a cães e gatos, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim.

**Art. 3º** Poderão se habilitar ao Programa "Cartão Ração":

I – protetores independentes que comprovem, por meio de documentação e relatório de atividades, o cuidado permanente com no mínimo 10 (dez) animais, resgatados de situações de abandono ou maus-tratos;

II – organizações da sociedade civil legalmente constituídas, sem fins lucrativos, cuja finalidade institucional inclua a proteção, o resgate e o cuidado de animais.

**§ 1º** O cadastramento e a habilitação ao programa serão realizados por órgão competente da administração municipal, conforme critérios e exigências definidos em regulamentação própria.

**§ 2º** O beneficiário deverá apresentar, periodicamente, relatório de prestação de contas, incluindo notas fiscais e relatório de atividades, sob pena de exclusão do programa.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com empresas privadas, organizações da sociedade civil e entidades de classe para apoiar e ampliar o alcance do Programa "Cartão Ração".

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 10 de abril de 2025.

***Robson Carvalho***
Vereador - Autor

**GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa atender a uma demanda premente dos protetores de animais e das organizações não governamentais que atuam na defesa e cuidado de animais em situação de abandono ou risco no Município de Natal. A instituição do Programa "Cartão Ração" busca fornecer suporte financeiro para a aquisição de alimentação adequada, reconhecendo e valorizando o trabalho essencial realizado por esses agentes na promoção do bem-estar animal e na saúde pública.

Inspirada em iniciativa similar proposta em âmbito federal pela Deputada Silvye Alves, esta medida adapta-se à realidade local, promovendo uma política pública eficaz e alinhada com os princípios de proteção aos animais. Ao fornecer um auxílio financeiro específico para a compra de ração, o programa contribui para a manutenção e melhoria das condições de vida dos animais assistidos, além de fortalecer as ações de controle populacional e prevenção de zoonoses.

A operacionalização do auxílio por meio de cartão magnético ou instrumento equivalente, de uso exclusivo para a aquisição de ração em estabelecimentos credenciados, assegura a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos. Além disso, a definição de critérios claros para a habilitação de protetores independentes e organizações não governamentais garante que o benefício alcance aqueles que efetivamente desempenham atividades relevantes na área de proteção animal.

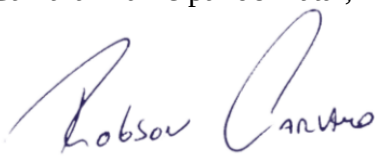
A gestão do programa pela Secretaria Municipal responsável pela política de proteção animal permitirá uma coordenação eficiente, com procedimentos bem definidos para inscrição, seleção, concessão e fiscalização dos beneficiários. A regulamentação posterior pelo Poder Executivo assegurará a adequação da implementação às especificidades administrativas e orçamentárias do município.

A implementação do Programa "Cartão Ração" representa um avanço significativo nas políticas públicas de proteção animal em Natal, demonstrando o compromisso do município com a causa e proporcionando melhores condições para que protetores e organizações continuem desempenhando seu papel fundamental na sociedade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios concretos para a proteção e o bem-estar dos animais em nossa cidade.

**GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 10 de abril de 2025.



***Robson Carvalho***
Vereador - Autor